

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1996  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil -  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1996.

| TABELA 1          | SUPLEMENTAÇÃO                                                        | VALORES EM REAIS |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------|
| 10000             | SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. ENTIDADES SUPERVISIONADAS |                  |
| 10040             | CONTRIBUIÇÕES                                                        | 1.223.000,00     |
| 3.4.1.9.41        | SUBTOTAL                                                             | 1.223.000,00     |
|                   | TOTAL                                                                | 1.223.000,00     |
| ATIVIDADE/PROJETO |                                                                      |                  |
| 15.082.0495.8.954 | COMPL. APOSENTADORIAS PENSÕES LEI 4819/58                            | 1.223.000,00     |
|                   | TOTAL                                                                | 1.223.000,00     |
|                   | GRUPOS DE DESPESA                                                    |                  |
|                   | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                            | 1.223.000,00     |
|                   | TOTAL                                                                | 1.223.000,00     |
| TOTAIS            |                                                                      | 1.223.000,00     |

|                   | REDUÇÃO                                                              | VALORES EM REAIS |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------|
| 10000             | SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. ENTIDADES SUPERVISIONADAS |                  |
| 10040             | CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EM                             | 1.223.000,00     |
| 4.6.1.3.65        | SUBTOTAL                                                             | 1.223.000,00     |
|                   | TOTAL                                                                | 1.223.000,00     |
| ATIVIDADE/PROJETO |                                                                      |                  |
| 03.010.0035.7.066 | SUBSC. AÇÕES INST. PESQUISAS TECN. SP IPT                            | 1.223.000,00     |
|                   | TOTAL                                                                | 1.223.000,00     |
|                   | GRUPOS DE DESPESA                                                    |                  |
|                   | INVERSÕES FINANCEIRAS                                                | 1.223.000,00     |
|                   | TOTAL                                                                | 1.223.000,00     |
| TOTAIS            |                                                                      | 1.223.000,00     |

| TABELA 2 | SUPLEMENTAÇÃO                                                     | VALORES EM REAIS |
|----------|-------------------------------------------------------------------|------------------|
| 10000    | SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |                  |
| 10091    | INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS-IPT                           |                  |
|          | TOTAL                                                             | 1.223.000,00     |
|          | 4.ª QUOTA                                                         | 1.223.000,00     |
|          | REDUÇÃO                                                           | VALORES EM REAIS |
| 10000    | SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |                  |
| 10091    | INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS-IPT                           |                  |
|          | TOTAL                                                             | 1.223.000,00     |
|          | QT.REGUL.                                                         | 1.223.000,00     |

| TABELA 3      |     |     |     |      | MARGEM ORÇAMENTÁRIA | VALORES EM REAIS                       |                      |
|---------------|-----|-----|-----|------|---------------------|----------------------------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO |     |     |     |      | VALOR TOTAL         | RECURSOS DO<br>TESOURO E<br>VINCULADOS | RECURSOS<br>PRÓPRIOS |
| LEI           | ART | PAR | INC | ITEM |                     |                                        |                      |
| 9.333         | 7   | UN. |     | 2    | 1.223.000,00        | 1.223.000,00                           | 0,00                 |
| TOTAL GERAL   |     |     |     |      | 1.223.000,00        | 1.223.000,00                           | 0,00                 |

■ DECRETO N.º 41.236, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 236.446,00 (Duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1996  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1996.

| TABELA 1          | SUPLEMENTAÇÃO                             | VALORES EM REAIS |
|-------------------|-------------------------------------------|------------------|
| 25000             | SECRETARIA DA HABITAÇÃO                   |                  |
| 25001             | SECRETARIA DA HABITAÇÃO                   |                  |
| 3.4.9.0.36        | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI  | 6.900,00         |
| 3.4.9.0.39        | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR | 229.546,00       |
|                   | SUBTOTAL                                  | 236.446,00       |
|                   | TOTAL                                     | 236.446,00       |
| ATIVIDADE/PROJETO |                                           |                  |
| 10.007.0021.2.862 | MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS                    | 236.446,00       |
|                   | TOTAL                                     | 236.446,00       |
|                   | GRUPOS DE DESPESA                         |                  |
|                   | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                 | 236.446,00       |
|                   | TOTAL                                     | 236.446,00       |
| TOTAIS            |                                           | 236.446,00       |

|            | REDUÇÃO                                   | VALORES EM REAIS |
|------------|-------------------------------------------|------------------|
| 25000      | SECRETARIA DA HABITAÇÃO                   |                  |
| 25001      | SECRETARIA DA HABITAÇÃO                   |                  |
| 3.4.9.0.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO        | 233.100,00       |
| 3.4.9.0.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR | 3.346,00         |
|            | SUBTOTAL                                  | 236.446,00       |
|            | TOTAL                                     | 236.446,00       |

|                   |                                   |  |  |            |  |
|-------------------|-----------------------------------|--|--|------------|--|
| ATIVIDADE/PROJETO |                                   |  |  |            |  |
| 10.007.0021.2.861 | COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL |  |  | 236.446,00 |  |
|                   | TOTAL                             |  |  | 236.446,00 |  |
|                   | GRUPOS DE DESPESA                 |  |  |            |  |
|                   | OUTRAS DESPESAS CORRENTES         |  |  | 236.446,00 |  |
|                   | TOTAL                             |  |  | 236.446,00 |  |
| TOTAIS            |                                   |  |  | 236.446,00 |  |

| TABELA 2 | SUPLEMENTAÇÃO           | VALORES EM REAIS |
|----------|-------------------------|------------------|
| 25000    | SECRETARIA DA HABITAÇÃO |                  |
|          | ADMINISTRAÇÃO DIRETA    |                  |
|          | TOTAL                   | 87.346,00        |
|          | 4.ª QUOTA               | 87.346,00        |
|          | REDUÇÃO                 | VALORES EM REAIS |
| 25000    | SECRETARIA DA HABITAÇÃO |                  |
|          | ADMINISTRAÇÃO DIRETA    |                  |
|          | TOTAL                   | 87.346,00        |
|          | QT.REGUL.               | 87.346,00        |

| TABELA 3      |     |     |     |      | MARGEM ORÇAMENTÁRIA | VALORES EM REAIS                 |                   |
|---------------|-----|-----|-----|------|---------------------|----------------------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO |     |     |     |      | VALOR TOTAL         | RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS |
| LEI           | ART | PAR | INC | ITEM |                     |                                  |                   |
| 9.333         | 7   | UN. |     | 2    | 236.446,00          | 236.446,00                       | 0,00              |
| TOTAL GERAL   |     |     |     |      | 236.446,00          | 236.446,00                       | 0,00              |

■ DECRETO N.º 41.237, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria do Meio Ambiente para repasse à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 37.544,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - Fica alterado o orçamento da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, mediante a suplementação de R\$ 37.544,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 3.º - O crédito aberto pelos artigos anteriores será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1996  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1996.

| TABELA 1          | SUPLEMENTAÇÃO                            | VALORES EM REAIS |
|-------------------|------------------------------------------|------------------|
| 26000             | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE              |                  |
| 26040             | ENTIDADES SUPERVISIONADAS                |                  |
| 4.9.1.1.42        | AUXÍLIOS                                 | 37.544,00        |
|                   | SUBTOTAL                                 | 37.544,00        |
|                   | TOTAL                                    | 37.544,00        |
| ATIVIDADE/PROJETO |                                          |                  |
| 04.017.0103.8.159 | ATIV.FUND.P/CONSERV. E PROD.FLORESTAL SP | 37.544,00        |
|                   | TOTAL                                    | 37.544,00        |
|                   | GRUPOS DE DESPESA                        |                  |
|                   | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL               | 37.544,00        |
|                   | TOTAL                                    | 37.544,00        |
| TOTAIS            |                                          | 37.544,00        |

|                   |                       |  |  |           |  |
|-------------------|-----------------------|--|--|-----------|--|
| ATIVIDADE/PROJETO |                       |  |  |           |  |
| 04.017.0103.2.120 | PRESERVAÇÃO FLORESTAL |  |  | 37.544,00 |  |
|                   | PQJES. E RESERVAS     |  |  | 37.544,00 |  |
|                   | TOTAL                 |  |  | 37.544,00 |  |
|                   | GRUPOS DE DESPESA     |  |  |           |  |
|                   | INVESTIMENTOS         |  |  | 37.544,00 |  |
|                   | TOTAL                 |  |  | 37.544,00 |  |
| TOTAIS            |                       |  |  | 37.544,00 |  |

|                   | REDUÇÃO                                  | VALORES EM REAIS |
|-------------------|------------------------------------------|------------------|
| 26000             | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE              |                  |
| 26040             | ENTIDADES SUPERVISIONADAS                |                  |
| 3.4.1.1.41        | CONTRIBUIÇÕES                            | 37.544,00        |
|                   | SUBTOTAL                                 | 37.544,00        |
|                   | TOTAL                                    | 37.544,00        |
| ATIVIDADE/PROJETO |                                          |                  |
| 04.017.0103.8.159 | ATIV.FUND.P/CONSERV. E PROD.FLORESTAL SP | 37.544,00        |
|                   | TOTAL                                    | 37.544,00        |
|                   | GRUPOS DE DESPESA                        |                  |
|                   | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                | 37.544,00        |
|                   | TOTAL                                    | 37.544,00        |
| TOTAIS            |                                          | 37.544,00        |

|                   |                                          |  |  |           |  |
|-------------------|------------------------------------------|--|--|-----------|--|
| TOTAIS            |                                          |  |  |           |  |
| 26045             | FUNDAÇÃO P/CONSERV. E PRODUÇÃO FLORESTAL |  |  |           |  |
| ATIVIDADE/PROJETO |                                          |  |  |           |  |
| 04.017.0103.2.120 | PRESERVAÇÃO FLORESTAL PQJES. E RESERVAS  |  |  | 37.544,00 |  |
|                   | TOTAL                                    |  |  | 37.544,00 |  |
|                   | GRUPOS DE DESPESA                        |  |  |           |  |
|                   | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                |  |  | 37.544,00 |  |
|                   | TOTAL                                    |  |  | 37.544,00 |  |
| TOTAIS            |                                          |  |  | 37.544,00 |  |

| TABELA 3      |     |     |     |      | MARGEM ORÇAMENTÁRIA | VALORES EM REAIS                       |                      |
|---------------|-----|-----|-----|------|---------------------|----------------------------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO |     |     |     |      | VALOR TOTAL         | RECURSOS DO<br>TESOURO E<br>VINCULADOS | RECURSOS<br>PRÓPRIOS |
| LEI           | ART | PAR | INC | ITEM |                     |                                        |                      |
| 9.333         | 7   | UN. |     | 2    | 37.544,00           | 37.544,00                              | 0,00                 |
| TOTAL GERAL   |     |     |     |      | 37.544,00           | 37.544,00                              | 0,00                 |

■ DECRETO N.º 41.238, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965,

**Decreta:**  
Artigo 1.º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2.º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos, no pleito de 15 de novembro de 1996, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8h do dia 13 de novembro de 1996, com observância do seguinte cronograma:

I - 13 de novembro, quarta-feira, montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - 14 de novembro, quinta-feira, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

III - 15 de novembro, sexta-feira, emprego do pessoal das escolas, na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrato único - O pessoal aludido no inciso III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7h, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2.º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 13 e 14 de novembro, às 8h, para montagem e preparação das seções eleitorais, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio.

Parágrafo único - Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 14 de novembro de 1996, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3.º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado: I - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento e guarda do material e urnas que lhe serão entregues a partir das 8h do dia 14 de novembro, mediante recibo;

II - providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos, do material que lhes foi destinado e a respectiva urna;

III - adotar providências para que, no dia 15 de novembro, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 6h45, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

IV - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4.º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 1996, fica assegurado um dia de dispensa de ponto, para gozo oportuno, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato, e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5.º - Os Delegados de Ensino, Supervisores de Ensino e demais

autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6.º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1996  
MÁRIO COVAS  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1996.

■ DECRETO N.º 41.239, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre o cadastramento de servidores públicos pertencentes às classes de médicos, biólogos e cirurgiões-dentistas para atuarem como peritos no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 3.º da Constituição Estadual determina que o Estado prestará assistência judiciária gratuita aos que declararem insuficiência de recursos;

Considerando que o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, autarquia vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, regulamentado pelo Decreto n.º 25.164, de 12 de maio de 1986, tem por atribuição realizar perícias, exames de personalidade e de capacidade profissional requisitados pelas autoridades competentes;

Considerando que é o órgão estadual que presta integral apoio à Justiça, realizando perícias requisitadas pelo Poder Judiciário;

Considerando que mais de 95% dos periciandos são beneficiários da Justiça Gratuita deferida pelos MM. Juizes de Direito;

Considerando que, atualmente, são mais de 90 (noventa) as especialidades médicas e que seria inviável manter-se um corpo clínico-pericial dessa envergadura, mormente porque estatisticamente algumas especialidades são utilizadas esporadicamente;

Considerando que o Estado mantém nas várias repartições que o compõem funcionários aptos a atender os reclamos da Justiça;

Considerando que o Estado pode prosseguir atendendo a contento a Justiça e os desvalidos valendo-se de seu corpo profissional, sem aumento de seu efetivo funcional,

**Decreta:**

Artigo 1.º - O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC efetuará o cadastramento de servidores pertencentes às classes de médicos, biólogos e cirurgiões-dentistas para fins de realização de perícias forenses, exceto psiquiátricas, disciplinadas pelo Decreto n.º 39.008, de 4 de agosto de 1994, alterado pelo Decreto n.º 40.761, de 4 de abril de 1996.

Parágrafo único - As perícias serão realizadas na sede do IMESC ou em local previamente determinado pelo mesmo.

Artigo 2.º - Poderão se cadastrar para a realização de perícias forenses de que trata o artigo 1.º deste decreto os servidores regidos pela Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, e pela Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974.

Artigo 3.º - Os interessados se comprometerão a desempenhar as funções de perito fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiverem sujeitos, na forma do disposto no inciso IX do artigo 124 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 4.º - O pagamento dos honorários atinentes à realização de perícias corresponderá aos seguintes percentuais do padrão 3-J da Tabela I da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, prevista no inciso III do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 674, de 8 de abril de 1992, e suas posteriores alterações:

I - 14,82% para as perícias médicas;

II - 11,12% para as avaliações e perícias de investigação de paternidade.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o "caput" deste artigo será efetuado após a entrega do laudo ou da avaliação ao Centro de Perícias do IMESC.

Artigo 5.º - Os servidores cadastrados ficarão sujeitos a todos os deveres inerentes aos peritos judiciais e, neste aspecto, sob as ordens dos juizes que os indicarem.

Artigo 6.º - O Superintendente do IMESC fica autorizado a instituir Comissões Permanentes de Cadastro e Fiscalização, com a finalidade de avaliar os "curriculum vitae" dos candidatos e os laudos elaborados pelos servidores cadastrados.

Artigo 7.º - O Superintendente do IMESC expedirá normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 8.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Autarquia, suplementadas se necessário.

Artigo 9.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1996  
MÁRIO COVAS  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 1996.